



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

Convênio nº. 001/2019

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Queimadas/PB e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande, objetivando mútua colaboração para o desenvolvimento de serviços assistenciais de natureza continuada, para população local em situação de vulnerabilidade social.

O **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB**, com sede na Rua João Barbosa da Silva, 120, Centro-Queimadas – PB, CNPJ/MF nº 08.742.264/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**, RG nº 1.218.057, CPF/MF nº 601.863.644-15, doravante designado simplesmente Município, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE – APAE-CG**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.097.894/0001-65, com sede na Rua Eutécia Vital Ribeiro, 525, Catolé, Campina Grande/PB, neste ato representada pela sua presidente, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DO REGO**, CPF nº 023.393.884-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, conforme Lei Municipal n. 609/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de desenvolver os serviços de atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, a serem atendidos na APAE-CG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada ao portador de deficiência intelectual e múltipla visando a melhoria de vida da população local, e cujas ações serão voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Assistência à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I- Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.
- II- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;
- III- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ENTIDADE;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

IV- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades correntes;

V- Comunicar ao conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não-sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade de serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

I- Executar os serviços de atendimento especializados de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;

II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos atendimentos especializados, sem discriminação de qualquer natureza;

IV- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;

V- Aplicar integralmente todos os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI- Apresentar ao MUNICÍPIO o relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE;

VII- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII- Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Saúde condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

IX- Os recursos repassados por meio de subvenções a esta entidade beneficiada NÃO podem ser redistribuídos a outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos dispostos no parágrafo 2º do artigo 25 da lei LRF.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e DOS RECURSOS

Os recursos recebidos do Governo Municipal, no valor de R\$ **17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, que serão repassados visando a execução dos atendimentos previamente definidos junto a Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1- O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 609, de 09/09/2019, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo terceiro do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 com suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio será até 31 de dezembro de 2019, contados a partir de 11/11 à 31/12/2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao Município, da seguinte forma:

- I- Prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) do mês posterior, mediante apresentação da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como declaração quantitativa de atendimento neste período, assinado pelo representante legal da entidade.
- II- Acaso a entidade não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica o MUNICÍPIO autorizado a suspender os repasses constantes deste convenio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I- inexecução do objeto deste convênio;
- II- não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Queimadas/PB para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, em 08 de novembro de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DA CONCEIÇÃO C. DO REGO
PRESIDENTE DA APAE/CG

Testemunhas:

1. 
996.670.534-25
- 2.